



# Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

LEI N° 031/97

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - São atribuições do COMDEMA:

- I. definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - SEMMAD e acompanhar sua execução;
- II. aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como método para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- III. aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- IV. conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;
- V. analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VI. propor a criação de unidades de conservação;
- VII. propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- VIII. fixar as diretrizes de gestão do FUNDAMBIENTAL;
- IX. decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMMAD;



# Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

**Parágrafo Único** - O quorum das Reuniões Plenárias do COMDEMA será da maioria absoluta de seus membros e maioria simples, dos presentes, para deliberações.

**Art. 4º** - O COMDEMA terá a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- II. O Secretário Municipal de Agricultura;
- III. O Secretário Municipal de Saúde;
- IV. O Secretário Municipal de Educação;
- V. Um representante do Movimento Ambientalista Fundãoense - MOAF
- VI. Um representante da Associação dos Produtores Rurais;
- VII. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- VIII. O Procurador Geral do Município;
- IX. O Comandante do Destacamento Policial Militar;
- X. Três representantes das organizações populares e comunitárias sediados no município.

**§ 1º** - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**§ 2º** - Os representantes das entidades não governamentais, sediados no município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em assembléia geral por estas formalmente realizadas.

**§ 3º** - Os membros do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 4º** - O mandato para membro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

**Art. 5º** - O COMDEMA deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.



# Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

**Art. 6º** - O Presidente do COMDEMA, de ofício ou de indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 7º** - O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

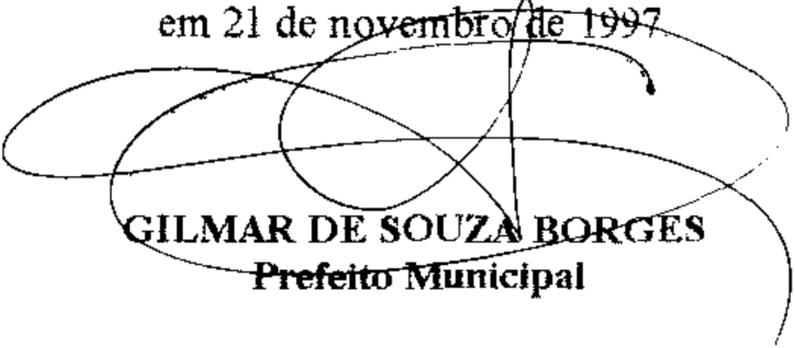
**Art. 8º** - O COMDEMA, a partir de informação e notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

**Art. 9º** - A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade da SEMMAD.

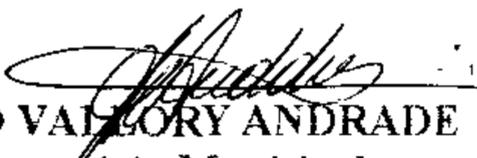
**Art. 10** - Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMAD.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 21 de novembro de 1997

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria  
Municipal de Administração, em 21 de  
novembro de 1997.

  
**FÁBIO VALORY ANDRADE**  
Secretário Municipal  
de Administração